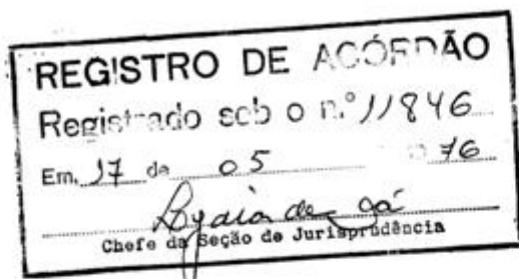


0290

P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

28.04.76



APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3 085

Apelante - Deusdedit Menezes Magalhães

Apelada - Justiça Pública

Relator - Desembargador Leal Façundes

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Leal Façundes (Presidente e Relator) - Adoto o seguinte relatório da sentença de fls. 41: (16).

A esse relatório acresço que o réu foi condenado à pena de um (1) ano de detenção, com o que não se conformou, daí as razões de apelo, de fls. 47 a 50, e as contra-razões de fls. 52 a 53.

Preopinou a douta la. Subprocuradoria- Geral pelo desprovimento do recurso (fls. 57).
É o relatório.

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL

APELAÇÃO CRIMINAL N° 3 085

V O T O

O Senhor Desembargador Leal Fagundes (Presidente e Relator) — A ilustrada sentença recorrida está assim fundamentada: (lê, fls. 41 a 43).

Pretende o apelante a nulidade do processo, porque não se iniciou por denúncia e porque houve mora, mas tal pretensão não tem apoio legal ou jurisprudencial, sendo que, no Poder Judiciário, é tranquilo o entendimento de que, nesses casos previstos na Lei nº 4 611/65, a ação penal pode iniciar mediante Portaria.

Quanto à mora, justificada ou não, não é caso de nulidade.

Pleiteia, mais, o recorrente a sua absolvição, com o só fundamento na imprestabilidade do laudo pericial, porque este concluiu que a velocidade do taxi, causador do acidente fatal, trafegava a 80 km. por hora.

Cumpria, então, à defesa elidir a presunção ris tantum da perícia oficial, com a prova técnica e não com a simples afirmativa do apelante, em contrário.

Não merece reforma a ilustrada sentença apelada, razão por que nego provimento ao recurso.

O Senhor Desembargador José Fernandes — Meu voto é no mesmo sentido, acompanhando o entendimento de V. Exa.

O Senhor Desembargador Juscelino Ribeiro — Senhor Presidente, meu voto é, também, no mesmo sentido. A pena acessória decorre da exigência da Lei do Código Nacional de Trânsito.

D E C I S Ã O

Negou-se provimento, à unanimidade.

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL

/mgo

— TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE / 1976	
Registrado sob o n.º 11846	
Em, 17 de 05 1976	
<i>Faydie de Sá</i>	
Chefe da Seção de Jurisprudência	

APELAÇÃO CRIMINAL N° 3 085

Apelante - Deusdedit Menezes Magalhães
 Apelada - Justiça Pública

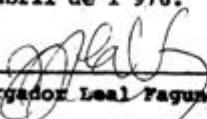
Acidente fatal de trânsito. Desprovimento do recurso do réu, ante as provas de sua culpa, que, embora concorrente, não é isenta da sanção penal.

ACORDADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 3 085, em que é Apelante - Deusdedit Menezes Magalhães - e Apelada - Justiça Pública:

Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em negar provimento, à unanimidade, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 28 de abril de 1976.


 Desembargador Leal Fagundes

Presidente
e Relator

CIENTE:
 Em _____ de _____
 de 1976.

Subprocurador-Geral

/mgs

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL